

BANCO RCI BRASIL S.A.
CNPJ Nº 62.307.848/0001-15 - NIRE 41.300.075.336
(Companhia Aberta)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Página 1 de 1

DATA, HORA E LOCAL: 15.04.2019, às 10:30 horas, na sede social do Banco RCI Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 204, Batel, Curitiba - PR.

PRESENÇA: Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia ao final assinados.

MESA: Sr. François Guionnet - Presidente da Mesa; Maick Felisberto Dias - Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Aprovar a Política para Transações com Partes Relacionadas do BANCO RCI BRASIL S.A.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a aprovação da Política para Transações com Partes Relacionadas do BANCO RCI BRASIL S.A, nos termos da Resolução nº CMN 4.693/2018, do Pronunciamento Técnico CPC nº 5, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme Deliberação nº 642/10, bem como a Instrução CVM nº 480/09 e Lei 6.404/76, cuja cópia fará parte integrante desta Ata como anexo I. Nos termos do artigo 14 da Resolução nº CVM 4.693/2018, os efeitos da aprovação da Política para Transações com Partes Relacionadas retroagem à data de 01/04/2019.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme por todos os presentes que a subscrevem. **MESA:** Sr. François Guionnet - Presidente da Mesa. Maick Felisberto Dias - Secretário da Mesa. **CONSELHEIROS:** François Guionnet - Presidente do Conselho. Angel Santodomingo Martell, Andre de Carvalho Novaes, Gustavo de Sousa Santos, Jean-Philippe Jacques Maurice Vallee e Patrick Jean Michel Claude, Conselheiros Efetivos.

Certifico ser a presente transcrição fiel da Ata lavrada no livro próprio.

Secretário da Mesa

Maick Felisberto Dias



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2019 09:50 SOB Nº 20192650823.
PROTOCOLO: 192650823 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901782738. NIRE: 41300075336.
BANCO RCI BRASIL S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ANEXO I.

BANCO RCI BRASIL S.A.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1 INTRODUÇÃO

Esta Política que versa sobre operações envolvendo Partes Relacionadas visa o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.

Esta Política se encontra alinhada às exigências da Lei nº 6.404 de 1976, particularmente no que diz respeito ao necessário Dever de Lealdade dos administradores para com o Banco. De acordo com o artigo 155 da referida lei, o administrador deve servir com lealdade à companhia, exigindo que os interesses da companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão. Desta forma, havendo conflito de interesses entre o administrador e a companhia em qualquer operação social, cabe ao administrador comunicar a respeito aos demais administradores bem como ao Conselho de Administração, declarando-se impedido de intervir na operação e fazendo consignar em ata do Conselho de Administração a natureza e extensão do seu interesse.

2 OBJETIVO

A presente Política visa estabelecer regras a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses do Banco RCI (Brasil) S.A. (o "Banco") e de seus acionistas.

2.1 Escopo:

Esta Política se aplica a todos os colaboradores e administradores do Banco.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Partes Relacionadas:

São consideradas partes relacionadas de acordo com a Resolução 4.693 as seguintes pessoas naturais e jurídicas em relação ao Banco:

I - seus controladores, pessoas naturais ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;

III - o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos itens I e II;



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2019 09:50 SOB Nº 20192650823.
PROTOCOLO: 192650823 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901782738. NIRE: 41300075336.
BANCO RCI BRASIL S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

IV - as pessoas naturais com participação societária qualificada em seu capital, entendendo-se a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas no capital do Banco, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das respectivas ações; e

V - as pessoas jurídicas:

- (a) com participação societária qualificada em seu capital;
- (b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;
- (c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária, e;
- (d) que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum.

3.2 Operações de Crédito:

Considera-se no conceito de operação de crédito as operações de empréstimos e financiamentos, adiantamentos, operações de arrendamento mercantil financeiro, prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros, disponibilização de limites de crédito e outros compromissos de crédito, créditos contratados com recursos a liberar, depósitos interfinanceiros, depósitos e aplicações no exterior.

4 REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1. O Banco poderá efetuar transações com partes relacionadas, desde que, ressalvados os casos previstos na legislação ou na regulamentação específica, sejam realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil no Banco.

4.2. O somatório dos saldos das operações de crédito realizadas, direta ou indiretamente, pelo Banco com partes relacionadas, nos termos do Art. 7º e seguintes da Resolução nº 4.693 não deve ser superior a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido, ajustado pelas receitas e despesas acumuladas, observados os seguintes limites máximos individuais:

I - 1% (um por cento) para a contratação com pessoa natural; e

II - 5% (cinco por cento) para a contratação com pessoa jurídica.

4.2.1. Os limites previstos acima devem ser apurados na data da concessão da operação de crédito, tendo por base o documento contábil relativo ao penúltimo mês em relação à data-base de referência.

4.2.2. Para fins da apuração dos limites, devem ser computados também as operações de crédito com partes relacionadas que tenham sido:



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2019 09:50 SOB Nº 20192650823.
PROTOCOLO: 192650823 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901782738. NIRE: 41300075336.
BANCO RCI BRASIL S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- I - cedidas a terceiros com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle; e
- II - adquiridas de terceiros, independentemente da retenção ou transferência de riscos e de benefícios ou de controle pelo cedente.

4.3. Não se aplica para cálculo dos limites estabelecidos nesta política:

- I - às operações de crédito que tenham como contraparte instituição financeira, instituição de pagamento ou outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II - às obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços;
- III - aos depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras; e
- IV - às operações de crédito realizadas com as pessoas jurídicas que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum, se atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - (a) os diretores ou conselheiros de administração em comum com a instituição concedente do crédito sejam considerados independentes em ambas as contrapartes;
 - (b) a instituição concedente do crédito seja constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto; e
 - (c) a instituição concedente do crédito esteja sujeita à obrigatoriedade de constituição de comitê de auditoria, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.198, de 27 de maio de 2004.

4.3.1. Considera-se independente, para fins desta Política, o diretor ou conselheiro de administração que atenda, no mínimo, às seguintes condições, em ambas as contrapartes:

- I - não detenha participação qualificada, não seja acionista controlador, membro do grupo de controle ou de outro grupo com participação qualificada, nem cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau destes;
- II - não esteja vinculado por acordo de acionistas; e
- III - não seja ou tenha sido nos últimos três anos:
 - (a) diretor ou membro de órgãos estatutários ou contratuais, inclusive nas suas empresas ligadas;
 - (b) funcionário, inclusive de suas empresas ligadas;
 - (c) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" e "b"; e
 - (d) beneficiário de remuneração, além da relacionada à atividade de conselheiro independente ou a eventual participação societária.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2019 09:50 SOB Nº 20192650823.
 PROTOCOLO: 192650823 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901782738. NIRE: 41300075336.
 BANCO RCI BRASIL S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

4.4. O Banco manterá registros atualizados de identificação de todas as partes relacionadas e arquivará no mínimo pelo prazo de cinco anos após a data em que cada parte deixe de ser considerada relacionada.

5 PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ADMINISTRADORES ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

5.1. Os administradores do Banco, ao identificarem uma matéria dessa natureza, devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

5.2. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente do Banco, conforme o caso, os administradores que tenham interesse na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

5.3. Caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretor Estatutário do Banco, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

5.4. Neste caso, a não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação à presente política e às políticas de conflitos de interesse do Banco, sendo levada ao Conselho de Administração do Banco, conforme o caso, para avaliação de eventual ação corretiva.

5.5. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

5.6. Caberá ao Conselho de Administração do Banco manifestar-se sobre quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas pelo Comitê de Auditoria relativamente ao enquadramento de determinada operação às disposições da presente Política.

5.7. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiros, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

6 FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO

6.1. O descumprimento desta Política, sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas do Banco, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e financeiras definidas na regulamentação em vigor.

6.2. Caberá a Auditoria interna do Banco apurar os casos de violação desta Política e encaminhar ao Conselho de Administração do Banco, o qual ficará responsável por adotar as medidas cabíveis.

7 REVISÃO DA POLÍTICA E TRANSPARÊNCIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2019 09:50 SOB Nº 20192650823.
PROTOCOLO: 192650823 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901782738. NIRE: 41300075336.
BANCO RCI BRASIL S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

7.1 O Banco disponibilizará informações detalhadas sobre transações entre o Banco e partes relacionadas, em linha com a regulamentação em vigor.

7.2. Como forma de assegurar a evolução contínua das práticas, o Conselho de Administração revisará esta Política sempre que necessário.